



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Institui o Plano de Formação e Especialização de Agentes de Segurança Judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes que regem a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário disciplinada pela Resolução nº 291, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que os Tribunais, por meio de suas Comissões Permanentes de Segurança, devem elaborar e aprovar o seu Plano de Formação e Especialização de Agentes de Segurança Judiciária de acordo com o disposto no inciso VI do art. 12 da Resolução nº 291/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO as diretrizes delineadas no art. 4º da Resolução nº 175/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 7712/2017, concernente à aprovação do Plano de Formação e Especialização de Agentes de Segurança Judiciária;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 129/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011 (LAI) no âmbito do órgão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Formação e Especialização de Agentes de Segurança Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º O Plano de Formação e Especialização de Agentes de Segurança Judiciária tem por finalidades:

I – formação profissional dos agentes de segurança judiciária no início de suas carreiras, com instruções quanto aos protocolos, medidas, rotinas e procedimentos de segurança estabelecidos em leis e normativos internos, e treinamentos para a utilização de armas de fogo e de equipamentos de menor potencial ofensivo segundo os pertinentes regramentos legais e infralegais;

II – atualização, treinamento e aprimoramento permanentes, destinados à manutenção e ao desenvolvimento das capacidades profissionais dos agentes de segurança judiciária, de modo a propiciar o aperfeiçoamento constante do desempenho de suas atribuições institucionais no âmbito das atividades de segurança em todas as Unidades Judiciárias do Tribunal;

III – formação e especialização de instrutores dentre os agentes de segurança judiciária, com o escopo de torná-los multiplicadores de conhecimentos no âmbito do Tribunal.

IV – disseminação da cultura de segurança no âmbito das Unidades



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Judiciárias;

V – definição e utilização de grade curricular, bem como criação de trilhas de aprendizagem, com a finalidade de aprimorar o desenvolvimento das atividades de formação e especialização dos agentes de segurança judiciária.

§ 1º As ações de instrução a serem realizadas para o cumprimento das finalidades elencadas nos incisos I a V deverão ser levadas a efeito pela Divisão de Segurança Institucional, com apoio e parceria da Coordenadoria de Comunicação Social (inciso IV) e/ou da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 2º A Divisão de Segurança Institucional, na realização das ações de instrução mencionadas no § 1º, poderá ter apoio de entidades policiais estaduais e federais e, também, de agências estatais de inteligência, mediante convênios de cooperação com elas celebrados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como poderá ter apoio de outros órgãos do Poder Judiciário.

Art. 3º O Plano de Formação e Especialização de Agentes de Segurança Institucional inclui a formação e o treinamento específico de brigadistas dentre os referidos servidores, bem como a elaboração e atualização do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Pânico – PPCI, de acordo com as normatizações legais aplicáveis a tais procedimentos.

§ 1º A Divisão de Segurança Institucional, na medida do que for administrativamente possível, providenciará o acesso de todos os agentes de segurança judiciária nela lotados à formação e treinamento elencados no **caput**, de modo que, concomitantemente ao desempenho de suas atribuições específicas na área de segurança, eles também possam se ativar na função de brigadista quando necessário.

§ 2º A formação e treinamento de brigadistas deverá abranger instruções teóricas e práticas sobre os seguintes assuntos, sem prejuízo de outros temas que porventura sejam posteriormente considerados igualmente importantes pela Divisão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

de Segurança Institucional:

- I – primeiros socorros;
- II – materiais inflamáveis;
- III – classes de incêndios;
- IV – agentes extintores;
- V – simulação de combate a incêndios;
- VI – procedimentos de abandono de área.

Art. 4º Integra este normativo o seu Anexo Único, aprovado pela Comissão Permanente de Segurança e classificado em grau de sigilo reservado com fulcro na Resolução Administrativa nº 129/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 28 de agosto de 2020.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL